



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR	PARTIDO	
DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO	PSD/PB	
EMENDA N° 27	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 19/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001.1990 - Transferências a Municípios - FDE

Localização: 0287

Funcional: 08 845

GND: 4 - INV

Mod. 40 – Transferência aos Municípios

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 161.771,92 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)

[Meta Específica]: Transferir para o município de Juripiranga mediante convênio, o recurso acima indicado, para aquisição de veículo tipo van para servir a ações de desenvolvimento no município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 161.771,92 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)

JUSTIFICATIVA

A aquisição de um automóvel tipo van para o município de Juripiranga visa apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do município, abrangendo sua utilização por todos os setores municipais no intuito de que haja mais avanço na qualidade de prestação de serviços ao município.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/2021).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: